



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº051/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que versa sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REFERENTE AO ADICIONAL À ESTRATÉGIA DE COMBATE AS ARBOVIROSES, COMO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização, desse Poder Legislativo, para a concessão, aos Agentes/guardas de Endemias, de recursos repassados pela Secretaria Estadual da Saúde, referentes ao adicional à Estratégia de Arboviroses.

O incentivo é em razão da importância do trabalho dos Agentes/guardas de Endemias que atingiram todas as metas pactuadas que culminaram no recebimento do presente recurso, portanto, é justo o repasse de parte do valor a título de incentivo, prêmio ou bonificação, exigindo, para tanto, a criação de lei municipal específica para este fim.

O mote norteador da propositura em tela é a extrema relevância do trabalho exercido pelos agentes de endemias, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.234/2018</u>
<u>30 / 11 / 2018</u>
<u>Edna Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Oportuno salientar que a matéria encontra azo na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual criou o incentivo financeiro com vistas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº051/2018, Jijoca de Jericoacoara, 29 de novembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REFERENTE AO ADICIONAL À ESTRATÉGIA DE COMBATE AS ARBOVIROSES, COMO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes/guardas de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação de Combate às Arboviroses no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado ao repasse do Estado do Ceará, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência do término do respectivo repasse, em parcela única.

Art. 2º. O valor de repasse será de R\$1.000,00 (hum mil reais) aos Agente/guardas de Combate às Endemias em efetivo exercício das atividades que culminaram no recebimento da respectivo repasse, mais especificadamente no Incentivo Financeiro Todos Contra o Mosquito do Governo do Estado do Ceará - Controle e Combate ao Aedes Aegypti - Arboviroses.

Art. 3º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde Jijoca de Jericoacoara.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0




PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0